



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Formação de registro de preços para contratação de prestação de serviços funerários, para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa “Mais Social”, sob a modalidade de Auxílio-Funeral, de que trata a Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, gerido pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania do Município de Formoso (MG).
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Presencial. Justifica-se tal escolha pela necessidade de garantir maior acessibilidade e participação de fornecedores locais, que muitas vezes enfrentam dificuldades em utilizar plataformas digitais. No contexto de um município de pequeno porte, muitos prestadores de serviços, especialmente aqueles de caráter local e regional, não possuem familiaridade ou infraestrutura adequada para participar de pregões eletrônicos. A realização do pregão presencial, portanto, assegura que esses fornecedores possam competir em igualdade de condições, promovendo maior competitividade e melhor aproveitamento dos recursos locais. Além disso, o pregão presencial favorece a transparência e o controle social, uma vez que permite a participação física dos interessados e a observação direta de todas as fases do processo licitatório. Isso contribui para um ambiente de maior confiança entre os participantes e a administração pública, reduzindo a possibilidade de questionamentos posteriores quanto à lisura do procedimento. Em situações sensíveis como a contratação de serviços funerários para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, é essencial que o processo licitatório seja conduzido de maneira que inspire credibilidade e segurança, o



que é mais facilmente alcançado em um ambiente presencial. Ademais, o pregão presencial permite uma maior interação entre os licitantes e a comissão de licitação, facilitando a resolução imediata de dúvidas e a adaptação às especificidades do serviço a ser contratado. No caso dos serviços funerários, que envolvem aspectos técnicos, culturais e éticos, a modalidade presencial possibilita uma comunicação mais clara e eficiente entre as partes, garantindo que todos os requisitos e expectativas sejam compreendidos e atendidos de forma adequada. Essa proximidade é fundamental para assegurar que o serviço contratado seja executado com a sensibilidade e o respeito que a situação exige, reforçando o compromisso do município de Formoso com a qualidade e a humanização no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

2

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Trata-se de formação de registro de preços para contratação de prestação de serviços funerários, para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa “Mais Social”, sob a modalidade de Auxílio-Funeral, de que trata a Lei Municipal nº 637, de 15 de junho de 2021, gerido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Formoso/MG, qualificado como **prestação de serviços na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)
001	EMBALSAMENTO/TANATOPRAXIA PARA CADÁVERES INSEPULTO C/ PERÍODO DE ÓBITO POR MAIS DE 48h.	Unidade	20	1.212,50
002	SERVIÇO DE TRANSLADO, CORRESPONDENTE AO QUILOMETRO PERCORRIDO NO TRANSLADO PARA DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA RURAL RETIRANDO O CORPO ONDE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO EM VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO.	Quilometro	20.000	3,72
003	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO C/ MEDIDAS ESPECIAIS, SENDO (URNA BALEIA) OU (COMPRIDA) (PADRÃO ASSISTENCIAL - PINUS). INCLUSO: - PREPARO DO CORPO (LIMPEZA, APLICAÇÃO	Unidade	10	4.475,08



	DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE VESTIMENTA) - ORNAMENTAÇÃO, INCLUSIVE COM FLORES ARTIFICIAIS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. - VELAS (MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS) - VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO			
004	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS - URNA COM MEDIDA ENTRE 1,90 E 1,95 (PADRÃO ASSISTENCIAL - PINUS). INCLUSO: - PREPARO DO CORPO (LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE VESTIMENTA) - ORNAMENTAÇÃO, INCLUSIVE COM FLORES ARTIFICIAIS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS; - VELAS (MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS) - VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO	Unidade	30	3.672,50
005	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS - URNA COM MEDIDA ENTRE 0,60 E 1,20 (PADRÃO ASSISTENCIAL - PINUS). INCLUSO: - PREPARO DO CORPO (LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE VESTIMENTA); - ORNAMENTAÇÃO, INCLUSIVE COM FLORES ARTIFICIAIS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS; - VELAS (MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS); - VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO.	Unidade	10	2.025,00
006	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS - URNA COM MEDIDA ENTRE 1,40 E 1,60 (PADRÃO ASSISTENCIAL - PINUS) INCLUSO: - PREPARO DO CORPO (LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE VESTIMENTA); - ORNAMENTAÇÃO, INCLUSIVE COM FLORES ARTIFICIAIS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS;	Unidade	10	2.212,50



	- VELAS (MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS); - VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO.			
007	TANATOPRAXIA. PARA CONSERVAÇÃO TEMPORARIA DECADÁVERES INSEPULTO C/ PERÍODO DE ÓBITO INFERIOR A 48h	Unidade	40	1.072,50

1.2. O preço contratado abrange a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo responsabilidade técnica, licenças, alvarás, fornecimento de urnas e insumos funerários, tanatopraxia/preparação e ornamentação do corpo, mão de obra qualificada, veículos, combustível, seguros, equipamentos, EPIs, fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas acessórias.

1.3. A Contratada obriga-se a:

- a)** Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, empregando os meios necessários ao perfeito cumprimento contratual;
- b)** Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços ou itens funerários que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais utilizados;
- c)** Assumir a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes;
- d)** Alocar profissionais devidamente habilitados, capacitados e qualificados para a execução dos serviços, em observância às normas técnicas e regulamentares vigentes;
- e)** Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal atualizada dos empregados designados para a execução dos serviços, devidamente identificados;
- f)** Arcar com o cumprimento exclusivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Pública;
- g)** Orientar seus colaboradores quanto ao cumprimento das diretrizes da Administração e ao respeito às normas internas e sanitárias aplicáveis;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade operacional (estrutura, veículos, materiais e pessoal);
- i)** Obter e manter válidos todos os alvarás, licenças ambientais/sanitárias, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades funerárias;
- j)** Assegurar atendimento humanizado, digno e respeitoso aos beneficiários e seus familiares, em observância às diretrizes deste instrumento e à legislação sanitária e civil aplicável.



1.4. A execução dos serviços dar-se-á mediante ordem formal ou verbal emitida pelo Assistente Social de plantão ou servidor expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme a demanda.

1.4.1. Em razão da imprevisibilidade da demanda, a Contratada manterá regime de prontidão e plantão ininterrupto (24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados), disponibilizando meios de comunicação eficazes, equipe e estrutura para o imediato atendimento às chamadas.

1.4.2. Nos casos urgentes, a Contratada adotará providências imediatas para a prestação dos serviços e fornecimento dos itens contratados no menor tempo hábil, garantindo a continuidade da assistência social prestada pelo Programa “Mais Social”.

1.5. O fornecimento das urnas funerárias compreende, obrigatoriamente, a inclusão dos seguintes serviços e insumos:

- a)** Preparação do corpo, abrangendo higienização, técnica de desodorização externa e vestimentas;
- b)** Ornamentação interna da urna com arranjos de flores artificiais e ornamentos próprios;
- c)** Fornecimento de paramento para velório, contendo, no mínimo, 02 (duas) velas votivas;
- d)** Transporte e traslado em veículo especial funerário para acompanhamento do cortejo no âmbito municipal e/ou intermunicipal, quando requerido;
- e)** Todos os insumos, materiais e procedimentos acessórios necessários ao adequado sepultamento, nos termos pactuados.

1.6. As urnas deverão ser confeccionadas em madeira tipo Pinus, com estrutura reforçada, acabamento envernizado de alto brilho, visor, alças tipo varão ou dobráveis, e revestimento interno em cetim, ostentando símbolo religioso (Bíblia ou Crucifixo), conforme escolha da família. Na eventual indisponibilidade do modelo ofertado, a Contratada deverá substituí-lo por urna de padrão superior, sem ônus adicional.

1.7. O traslado será efetuado em veículo apropriado, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, adaptado para a condução da urna mortuária e com capacidade para acomodar até 01 (um) acompanhantes, conforme a necessidade indicada pela Contratante.

1.8. A Contratada manterá a frota veicular destinada ao transporte funerário devidamente legalizada perante os órgãos de trânsito e vigilância sanitária, garantindo manutenção preventiva, higienização constante e pleno funcionamento operacional durante a vigência do contrato.

1.9. A Contratada dimensionará sua equipe de trabalho em quantidade suficiente para cobrir os atendimentos simultâneos ou emergenciais, responsabilizando-se integralmente pela gestão, escala e prontidão do seu quadro de pessoal.

1.10. Na execução dos serviços, a Contratada observará rigorosamente a legislação ambiental, sanitária, de biossegurança e de trânsito, respondendo integralmente por eventuais infrações ou sanções aplicadas pelos órgãos fiscalizadores.



1.11. A Contratada guardará estrito sigilo sobre os dados e informações das famílias atendidas, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento contratual, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.12. Constitui obrigação contínua da Contratada a comprovação e manutenção de sua regularidade jurídica, fiscal, qualificativa e sanitária perante a Administração, mediante apresentação de documentos e certidões sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

2. LOCAIS E REGRAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades do Município, mediante ordem formal de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Em razão da imprevisibilidade da demanda, a Contratada deverá manter regime de prontidão e plantão ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, disponibilizando meios de comunicação eficazes, equipe e estrutura operacional necessárias ao imediato atendimento das solicitações.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á mediante ordem formal emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou, em casos de urgência, mediante ordem verbal emitida pelo Assistente Social de plantão ou por servidor expressamente autorizado pela referida Secretaria, conforme a demanda, devendo a Contratada proceder ao imediato atendimento da solicitação.

2.3. Nos casos de solicitação verbal em caráter de urgência, a Contratada deverá registrar a demanda e os respectivos serviços executados, ficando a formalização documental da solicitação a cargo da Administração, posteriormente, quando necessário, para fins de controle, medição e pagamento.

2.4. A Ordem de Serviço, formal ou verbal, será encaminhada à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados para o atendimento das demandas, devendo esta confirmar o recebimento e adotar imediatamente as providências necessárias à execução dos serviços, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5. Os serviços serão prestados no local indicado pelo Contratante, conforme a natureza da demanda e as condições definidas neste Termo de Referência, no Contrato ou na respectiva Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional ao Município além dos preços contratados.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA



- 3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os serviços prestados em condições adequadas de qualidade e funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.3. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização das correções necessárias nos serviços prestados pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de profissional ou empresa tecnicamente habilitada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.4. Entende-se por **correção** aquela destinada a corrigir as falhas, vícios ou defeitos apresentados na execução dos serviços, compreendendo a realização dos ajustes, reparos e demais correções necessárias.
- 3.5. Se aplicável ao objeto contratado, os serviços que apresentarem vício, defeito ou inadequação no período de vigência da garantia deverão ser corrigidos ou refeitos pelo Contratado, observados os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos para a execução do objeto.
- 3.6. Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a correção ou refazimento dos serviços que apresentarem vício, defeito ou inadequação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação realizada pelo Contratante.
- 3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.8. Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar solução equivalente ou provisória, quando tecnicamente possível, de especificação ou qualidade igual ou superior à anteriormente fornecida, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução das correções.
- 3.9. Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para correção ou refazimento dos serviços sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar as correções necessárias, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços prestados.
- 3.10. Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente à execução das correções, deslocamentos, transporte de materiais e demais despesas necessárias à garantia dos **serviços** será de responsabilidade do Contratado.
- 3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, mostrando-se necessário para assegurar a efetividade do Programa “Mais Social”, especialmente na modalidade de Auxílio-Funeral, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 637, de 15 de junho de 2021. Trata-se de medida de proteção social voltada a garantir condições mínimas de dignidade às famílias que, diante do falecimento de um de seus membros, não dispõem de recursos financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes dos serviços funerários. Nesse contexto, compete ao Poder Público oferecer resposta adequada e tempestiva à situação de vulnerabilidade agravada pelo óbito, evitando que a insuficiência econômica impeça a realização de um funeral digno. A contratação é igualmente indispensável em razão da natureza emergencial e imprevisível da demanda, uma vez que os óbitos podem ocorrer a qualquer tempo, não sendo possível à Administração antecipar datas, horários ou quantitativos exatos dos serviços que serão necessários. A disponibilidade de empresa contratada permite que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania providencie, de forma organizada e célere, os serviços funerários decorrentes da concessão do benefício, evitando descontinuidade no atendimento e assegurando que as famílias beneficiárias não sejam submetidas a situações de desamparo justamente em momento de extrema fragilidade emocional e social. A ausência da contratação poderá gerar prejuízos sociais graves e imediatos, especialmente para famílias que não possuem condições financeiras de arcar com despesas funerárias, podendo resultar na impossibilidade ou no atraso da realização dos procedimentos necessários ao sepultamento, além de transferir indevidamente aos familiares uma obrigação financeira que o Programa “Mais Social” busca justamente mitigar. Tal situação afrontaria a finalidade da política pública de assistência social e comprometeria a capacidade do Município de responder adequadamente às demandas sociais decorrentes do falecimento de pessoas integrantes de núcleos familiares vulneráveis. Além disso, a inexistência de contratação



previamente estruturada poderá ocasionar morosidade, contratações casuísticas, dificuldades operacionais e risco de descontinuidade do benefício, prejudicando a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos. A formalização da contratação possibilita estabelecer previamente as condições de prestação dos serviços, padrões mínimos de qualidade, responsabilidades, preços e procedimentos de acionamento, proporcionando maior segurança à Administração e previsibilidade às famílias beneficiárias. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária, adequada e de relevante interesse público, por viabilizar a execução contínua e eficiente do Auxílio-Funeral previsto na legislação municipal, assegurando atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social e conferindo à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania os meios necessários para responder, com celeridade e responsabilidade, às situações decorrentes de falecimento. Sua realização contribui, ainda, para a eficiência, o planejamento e a regularidade da atuação administrativa, evitando que a ausência de estrutura contratual resulte em desassistência justamente nos momentos em que a proteção social se mostra mais necessária.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os itens estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, utilização de processos padronizados para prestação de serviços. Assim, a empresa deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como estrutura, pessoal e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo atendimento adequado, transporte, fornecimento de urnas e demais itens e procedimentos previstos na contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se da formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, conforme especificações e quantitativos constantes em tabela anexa. A solução permitirá o atendimento das famílias beneficiárias do Programa “Mais Social”, mediante fornecimento dos serviços necessários à realização de funeral e sepultamento dignos, conforme as condições estabelecidas pela Administração. Considerando a



natureza do objeto, os serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais e demais regulamentações aplicáveis à atividade funerária, não se aplicando exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica.

7.2. No presente caso, podem ocorrer futuras contratação correlatas e/ou interdependentes de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, para incremento, substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses serviços.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).



9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

✓ Recebimento do Objeto

10.1. A medição do objeto será realizada com base **nos serviços efetivamente prestados** pela CONTRATADA e regularmente recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, observadas as especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

10.2. Para fins de pagamento, somente serão consideradas as quantidades de **serviços efetivamente prestados**, conferidas e aceitas pela Administração, não sendo devido pagamento



por **serviços não prestados**, rejeitados ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

10.3. A medição será formalizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante atesto, documento ou termo de recebimento que demonstre, de forma objetiva, a quantidade e a conformidade dos bens efetivamente fornecidos.

10.4. Havendo **prestação** parcial do objeto, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente à parcela efetivamente **prestada** e aceita, desde que tal possibilidade seja compatível com a natureza do objeto e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.5. Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta.

10.6. Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo a CONTRATADA **refazê-los** ou corrigi-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta, da qualidade e quantidade **dos serviços prestados** e consequente aceitação mediante termo detalhado ou atesto do responsável competente.

10.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, conferências ou outras providências necessárias para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança, adequação e perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

✓ **Liquidação**



10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução do objeto, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e da legislação aplicável.

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou documento equivalente e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Além dos elementos previstos no item anterior, deverão ser verificados, para fins de liquidação, a correspondência entre o objeto contratado e o efetivamente entregue, a quantidade e os valores constantes da nota fiscal ou instrumento de cobrança, bem como o atesto ou documento comprobatório do recebimento do objeto.

10.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos documentos necessários ao processamento da despesa e, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

10.17. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar eventual situação que impeça a contratação ou o recebimento de valores pelo Poder Público, observada a legislação aplicável.

10.18. Constatando-se, eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aquelas relacionadas à manutenção ou extinção do contrato, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.20. A eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou de outra condição de habilitação não implicará, por si só, retenção automática do pagamento por objeto efetivamente executado,



recebido e aceito pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais legalmente cabíveis.

10.21. Havendo a efetiva execução e o regular recebimento do objeto, o pagamento observará os procedimentos de liquidação e a ordem cronológica de exigibilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de suspensão, glosa ou desconto.

✓ Prazo de pagamento

10.22. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

✓ Forma de pagamento

10.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou efetivado o meio de pagamento adotado pela Administração.

10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ Cessão de crédito

10.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável e na regulamentação municipal pertinente, conforme as regras do presente tópico.

10.29. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração Pública Municipal, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo e à observância dos requisitos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação regente.

10.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade



fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, bem como à apresentação dos documentos necessários exigidos pela Administração para a comprovação da validade e eficácia da cessão e para o correto processamento do pagamento.

10.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas, condições, limitações, exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

10.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, nem alterará as obrigações, responsabilidades e garantias assumidas pela CONTRATADA perante a Administração Municipal, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

✓ Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I -** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II -** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III -** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

1.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.



11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

✓ **Qualificação técnica**

11.9. Para fins de comprovação da qualificação técnica e da regularidade operacional, sanitária e ambiental, a licitante deverá apresentar:

11.9.1. Alvará de Licença Sanitária ou Licença/Autorização do órgão de Vigilância Sanitária competente, vigente e compatível com a prestação de serviços funerários, incluindo, quando aplicável, as atividades de preparação e higienização de corpos.

11.9.2. Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento, vigente, emitido pelo Município competente, quando exigível pela legislação aplicável.

11.9.3. Licença Ambiental ou documento equivalente de regularidade ambiental, emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para as atividades desenvolvidas pela licitante, especialmente quanto à operação do estabelecimento e ao manejo, acondicionamento, tratamento ou destinação de resíduos decorrentes dos serviços funerários.

11.10. Apresentação de 01 ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa em atividades compatíveis com o objeto licitado.

11.10.1. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da empresa executora dos serviços, descrição detalhada das atividades desempenhadas, período de execução, local de realização dos serviços, manifestação quanto à satisfatória execução contratual e identificação do responsável pela emissão do documento. Os atestados deverão comprovar experiência compatível com o objeto licitado, especialmente quanto ao fornecimento de urnas, preparação e higienização de corpos, ornamentação, transporte e traslado funerário e atendimento em regime compatível com a demanda, demonstrando aptidão técnica e operacional para execução dos serviços pretendidos pela Administração.

11.11. A licitante deverá apresentar declaração que dispõe de estrutura, pessoal, veículos, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, inclusive para atendimento em caráter de urgência, aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela Contratante.



11.12. Os veículos destinados ao transporte e traslado funerário deverão estar devidamente regularizados e em condições adequadas de conservação, higiene e funcionamento, observadas as normas sanitárias, de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

11.13. As licenças, autorizações e demais documentos exigidos deverão estar válidos e regulares na data da licitação e contratação e ser mantidos durante toda a execução do objeto, conforme a legislação aplicável.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

12.2. ESTIMAMOS que a DESPESA total decorrente da execução do presente certame corresponde a R\$ 338.900,80 (trezentos e trinta e oito mil e novecentos reais e oitenta centavos), sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto n.º 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. No presente processo, adotou-se como parâmetro a pesquisa de preços conduzida por meio de cotações formais junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, previamente cadastrados no banco de fornecedores do município. Dessa forma, assegurou-se a verificação da razoabilidade e da compatibilidade dos valores estimados em relação aos preços praticados no mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.08.122.0019.2044.3.3.90.39.00 – Ficha 00342 – Fonte: 1.500.000.0000;

02.06.01.08.244.0019.2049.3.3.90.39.00 – Ficha 00382 – Fonte: 1.500.000.0000.



13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21

14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



16.1 As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

22

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pela Administração Pública, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma prevista no edital, no contrato e na legislação vigente.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), ____/____/____; 63º da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS

Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em ____/____/____.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Prefeito Municipal de Formoso (MG)